



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLADORIA INTERNA
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.



EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato nº 168/2022 /
Concorrência nº 003/2022. Objeto: Aditivo de
Reprogramação da metodologia construtiva do projeto.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 211/2010 de 14 de julho de 2010, e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior aos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

1. DOS FATOS:

Chegou a esta Controladoria Interno, encaminhados pelo Departamento de Gestão de Contratos, para manifestação, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2022, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 003/2022, Convênio nº 189/2022 - SEDOP, tendo como objeto o aditivo de reprogramação da metodologia construtiva do projeto, de acordo com a planilha integrante do processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 8.666/1993, e as exigências do processo de Concorrência nº 003/2022, anexos constantes do Processo Administrativo nº 1818/2022.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 3.1. Não foi possível verificar no processo a publicação do Extrato do Contrato;
- 3.2. Consta o Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela empresa;
- 3.3. Consta a solicitação e justificativa da necessidade de reprogramação em aditivar o processo;
- 3.4. Consta a aprovação da alteração da metodologia construtiva pela SEDOP;
- 3.5. Consta juntado ao processo a Minuta do 1º Termo Aditivo;

RAIMUNDA MARIA
FARIAS DE
ALMEIDA:21348448253
Assinado de forma digital
por RAIMUNDA MARIA
FARIAS DE
ALMEIDA:21348448253



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLADORIA INTERNA
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.



3.6. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 007/2023, emitido em 25/01/2023 e assinado pelo Assessor Jurídico Marcelo da Rocha Pires, pela legalidade do 1º Aditivo;

3.7. Verificou-se que os instrumentos de aditamento integram um único processo administrativo, não necessitando assim iniciar um processo novo para cada contrato e/ou termo aditivo, mas sim seguir no processo já existente, juntando-se em sequência cronológica os documentos pertinentes, numerados e rubricado. **RECOMENDAMOS proceder com a devida numeração e rubrica nas peças;**

3.8. Despacho para análise de procedimento e recomendação do Controle Interno, em 27/01/2023.

5. CONCLUSÃO:

Reafirmo neste Parecer, que o processo administrativo, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos Órgãos interessados envolvidos, que tem competência técnica para tal e conduz o conjunto de procedimentos para este processo, e ao contrato e aditivo posterior, do setor de contratos desta municipalidade.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Em conclusão ao encaminhamento do 1º Termo Aditivo em análise, observa-se que o tramite procedimental encontra-se atendido. Com referencia às cláusulas dos Termos, estas se encontram em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública). Assim, esta relatora, embasada no Parecer Jurídico acima citado e nos documentos juntados ao processo, é pela regularidade dos procedimentos desde que atendidas às recomendações acima enumeradas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / PA., 30 de janeiro de 2023.

RAIMUNDA MARIA
FARIAS DE
ALMEIDA:21348448253
Assinado de forma digital
por RAIMUNDA MARIA
FARIAS DE
ALMEIDA:21348448253
Raimunda Maria Farias de Almeida
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 025/2017